



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI 090 /2020



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 2019.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA, DA OUTRAS
PROVIDRNCIAS APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se fardamento ou uniforme as peças descritas no Anexo
Único desta lei, indispensáveis ao exercício das funções.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 4.823, de 05 de novembro de 2019, passa
a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA**



PROJETO DE LEI Nº 090 /2020

ANEXO

FARDAMENTO DO AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA (INDIVIDUAL)	
UNIFORME DE CERIMÔNIA	
1.	Terno Completo (Camisa Social, Calça Social, Gravata, Cinto Social, Meias e Sapatos Sociais)
2.	Distintivo
UNIFORME DE PASSEIO	
1.	Gorro
2.	Camisa Interna
3.	Camisa Social
4.	Calça Social
5.	Cinto de Passeio
6.	Meias
7.	Sapatos Sociais
UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO	
1.	Gorro
2.	Gandola (manga longa e/ou manga curta)
3.	Calça Tática
4.	Cinto Tático de Passeio
5.	Cinto de Guarnição
6.	Meias Táticas
7.	Coturno
8.	Capa de Colete Balístico
9.	Camisa Suadeira Manga Curta
10.	Camisa Suadeira Manga Longa
11.	Tarjetas de Identificação
12.	Coldre de Cintura
13.	Coldre de Perna
14.	Porta Tonfa
15.	Porta Algemas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA



16. Porta Lanterna
17. Lanterna
18. Porta Espargidor
19. Espargidor de Pimenta
20. Porta Faca Tática
21. Faca Tática
22. Porta Objetos
23. Bernal de Perna
24. Capa de Chuva
25. Fiel

UNIFORME OSTENSIVO
FARDAMENTO DO GUARDA (INDIVIDUAL)

1. Gorro
2. Gandola
3. Calça Tática
4. Cinto Tático de Passeio
5. Cinto de Guarnição
6. Meias Táticas
7. Coturno
8. Capa de Colete Balístico
9. Camisa Suadeira Manga Curta
10. Camisa Suadeira Manga Longa
11. Tarjetas de Identificação
12. Porta Tonfa
13. Porta Algemas
14. Porta Lanterna
15. Porta Espargidor
16. Porta Objetos
17. Bernal de Perna
18. Capa de Chuva

UNIFORME DE CERIMÔNIA

1. Terno Completo (Camisa Social, Calça Social, Gravata, Cinto Social, Meias e Sapatos Sociais)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA
JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas encaminha ao Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que visa alterar o *caput* do Art. 2º, bem como o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.823/2019.

A referida Lei Municipal trata do Auxílio-Uniforme destinado aos Agentes de Polícia Legislativa e Guarda desta Câmara.

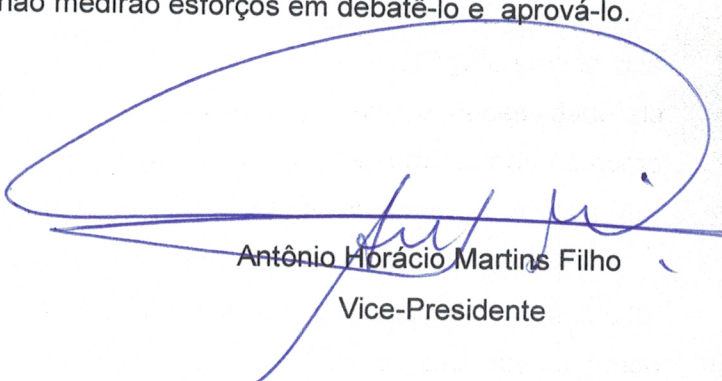
A alteração pretendida no *caput* do Art. 2º visa tão somente retirar a obrigatoriedade das quantidades dos equipamentos a serem adquiridos, pelos servidores. Pois, a necessidade da compra de determinado item do uniforme surge de acordo com o tempo, dessa forma não há como antever o número correto de quantas calças por ano, por exemplo, o Policial precisará adquirir. Por isso, esse projeto visa retirar o quantitativo de equipamentos a serem adquiridos.

Outro aspecto da Proposição é a atualização do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.823/2019. Os servidores (Agentes de Polícia Legislativa e Guarda) pleitearam a alteração do atual Anexo, tendo em vista que os itens dispostos atualmente, estão aquém das necessidades do que tais servidores necessitam como uniforme. Cabe ressaltar que não há aumento de despesa, uma vez que se trata apenas da alterações de uniformes que deverão ser adquiridos com os mesmos valores já previstos na Lei Municipal de regência.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em debatê-lo e aprová-lo.

Parauapebas, 30 de novembro de 2020.


Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente


Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente


Eliene Soares Sousa da Silva
Primeira Secretária

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Segunda Secretária